

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE
PESQUISADORES
DE
HISTÓRIA E GENEALOGIA**

(ASBRAP)

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES DE HISTÓRIA E GENEALOGIA**

- Capítulo 1º-** **DA DENOMINAÇÃO E SEDE:**
- Artigo 1º-** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES DE HISTÓRIA E GENEALOGIA, que utilizará correntemente a sigla ASBRAP, fundada em 02 de agosto de 1993, é sociedade civil, de caráter nacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP).
- Capítulo 2º-** **DA FINALIDADE:**
- Artigo 2º-** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES DE HISTÓRIA E GENEALOGIA, ASBRAP, tem por finalidade:
- a- Promover o intercâmbio entre pesquisadores de História, Genealogia e demais ciências afins, de todo o território nacional, bem como integrá-los com os arquivos de fonte primária existentes no país.
 - b- Promover, em âmbito nacional, cadastramento de arquivos civis, militares, eclesiásticos, diplomáticos, universitários, particulares e outros, bem como o estudo e a divulgação de sua documentação.
 - c- Coordenar e divulgar projetos de pesquisa em todo o território nacional, podendo firmar convênios e promover publicações de pesquisas.
 - d- Promover cursos e palestras de História, Genealogia e ciências correlatas.
 - e- Despertar o interesse das autoridades e do público em geral, para a importância dos arquivos.
 - f- Apresentar propostas de melhorias no atendimento aos pesquisadores e na preservação de documentos.
 - g- Colaborar com entidades e com órgãos públicos em todas as iniciativas que a ASBRAP julgar por bem.
 - h- Credenciar pesquisadores junto às entidades e aos arquivos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.
 - i- Envidar esforços junto às autoridades competentes com vistas ao reconhecimento e regulamentação da profissão de pesquisador em História e Genealogia.
- Capítulo 3º-** **DO QUADRO ASSOCIATIVO:**
- Artigo 3º-** O quadro associativo da ASBRAP compõe-se das seguintes categorias:
- a- Sócios efetivos
 - b- Sócios colaboradores
 - c- Sócios correspondentes
 - d- Sócios honorários
 - e- Sócios beneméritos
- Artigo 4º-** Sócios efetivos são aqueles que, residindo no Brasil, se dedicam à pesquisa de História e/ou Genealogia.
- Artigo 5º-** Sócios colaboradores são aqueles que, residindo no Brasil, se interessam pela pesquisa de História e/ou Genealogia.
- Artigo 6º-** Sócios correspondentes são aqueles que, residindo em outros países, manifestem interesse em manter intercâmbio com a ASBRAP.
- Artigo 7º-** Sócios honorários são aqueles que prestaram serviços relevantes aos estudos da História, Genealogia e à preservação da memória nacional.

- Artigo 8º-** Sócios beneméritos são aqueles que prestaram serviços relevantes ou que tenham feito doação de valor considerável à ASBRAP.
- Artigo 9º-** Para ingressar como sócio da ASBRAP, em qualquer categoria, as propostas deverão ser analisadas pela Comissão de Sindicância, que tomando em especial consideração os trabalhos publicados ou em vias de publicação, no caso das alíneas a, b e c do artigo 3º ou a relevância dos serviços prestados ou das doações no caso da alínea d e e, proporá à Diretoria sua eventual aceitação, bem como a categoria em que deverá ser inscrito.
- Capítulo 4º-** DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:
- Artigo 10º-** São direitos e deveres dos sócios de qualquer categoria:
- § 1º Observar e fazer observar este Estatuto.
 - § 2º Participar das atividades da ASBRAP.
 - § 3º Propor à Diretoria sugestões para aperfeiçoar o trabalho da ASBRAP.
 - § 4º Contribuir financeiramente para a manutenção da ASBRAP.
 - § 5º Discutir e votar nas sessões ordinárias.
- Artigo 11º-** São direitos e deveres privativos dos sócios efetivos:
- § 1º Votar e ser votado para cargos eletivos da ASBRAP.
 - § 2º Propor, conjuntamente com outros sócios, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, e nela votar.
 - § 3º Propor à Diretoria a admissão de novos sócios.
- Capítulo 5º-** DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:
- Artigo 12º-** O exercício fiscal compreende os meses de outubro a setembro seguinte.
- Artigo 13º-** São órgãos de administração e representação da ASBRAP a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- Capítulo 6º-** DA ASSEMBLÉIA GERAL:
- Artigo 14º-** A Assembléia Geral, constituída pelos sócios em gozo dos direitos estatutários, é órgão soberano da ASBRAP.
- § único Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, onde a Diretoria e o Conselho Fiscal apresentarão o balancete financeiro e o relatório de suas atividades no período, para apreciação da Assembléia. Nos anos ímpares a Assembléia Geral Ordinária servirá também para eleições gerais.
- Artigo 15º-** A Assembléia Geral Ordinária, para fins de eleições, será convocada pela Diretoria a cada dois (2) anos, para realizar-se na segunda (2ª) quinzena do mês de setembro. A eleição será por voto direto e secreto, para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tomarão posse até quinze (15) dias após o resultado da eleição.
- § 1º A Diretoria será responsável pela convocação da eleição, através de duas circulares dirigidas aos sócios. A antecedência mínima do dia das eleições para a primeira será de sessenta (60) dias e para a segunda de quinze (15) dias.
 - § 2º A Diretoria definirá na primeira circular a data limite para inscrição de chapas, as quais deverão ser completas. À exceção dos cargos de presidente e de vice-presidentes, os demais poderão fazer parte de mais de uma chapa. Compete à Diretoria verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.
 - § 3º A Diretoria definirá na segunda circular a data da eleição, fazendo constar as chapas concorrentes e citando local, dia e hora. Nesta circular será enviada a cédula eleitoral.

- § 4º Mesmo havendo uma única chapa inscrita proceder-se-á à votação. No caso de não se conseguir maioria de votos favoráveis sobre votos brancos e nulos se fará nova convocação de eleição, obedecendo-se aos parágrafos anteriores. Interinamente fica respondendo por todo o expediente a antiga Diretoria. Persistindo a situação, será então empossada a chapa que estiver inscrita.
- § 5º Havendo mais de uma chapa, proceder-se-á à votação, vencendo a chapa que obtiver maior número de votos. No caso de não se conseguir votos válidos superiores aos votos brancos e nulos, se fará nova convocação, obedecendo-se aos parágrafos anteriores. Interinamente fica respondendo por todo o expediente a antiga Diretoria. Persistindo a situação será empossada a chapa que obtiver maioria simples de votos.
- § 6º A Diretoria se obriga a fornecer nomes e endereços ao coordenador de qualquer chapa que se apresentar dentro do prazo estabelecido.
- § 7º Antes de iniciada a votação, cada candidato a presidente, se desejar, terá a palavra por um tempo determinado pelo presidente da assembléia, para apresentar as linhas gerais do seu programa de administração.
- § 8º O voto é restrito aos sócios quites com a Tesouraria, sendo permitido o voto por correspondência.
- Artigo 16º- A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou por proposta de no mínimo vinte (20) sócios efetivos quites com a Tesouraria.
- Artigo 17º- As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, à exceção das específicas para eleição, tratadas no artigo 15º, serão convocadas através de circular enviada a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data marcada para a sua realização. A circular deverá mencionar o dia, horário, local e ordem do dia.
- § 1º A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, se presentes pelo menos metade mais um dos sócios com direito a voto.
- § 2º Decorrida meia hora e persistindo a falta de quorum estabelecido no parágrafo anterior, a Assembléia será instalada com qualquer número de sócios com direito a voto.
- § 3º A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da ASBRAP, e na ausência deste pelo 1º vice-presidente e, na ausência deste, pelo 2º vice-presidente, e na ausência deste, ainda, pelo mais idoso dos presentes.
- § 4º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente da Assembléia apenas o voto de desempate. O voto será restrito aos sócios presentes, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
- Artigo 18º- É de competência da Assembléia Geral:
- § 1º Eleger os membros que farão parte da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § 2º Apreciar e julgar, como órgão de instância superior, os recursos, atos e decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § 3º Deliberar sobre a dissolução da ASBRAP.
- Capítulo 7º- DA DIRETORIA:
- Artigo 19º- A Diretoria é órgão executivo responsável pela direção e orientação da ASBRAP. Seus membros exercerão os cargos sem nenhuma remuneração, eleitos para um mandato de dois (2) anos, conforme se dispõe no capítulo 6º, artigo 15º.
- Artigo 20º- A Diretoria será constituída de:
- a- um presidente
 - b- um 1º vice-presidente
 - c- um 2º vice-presidente
 - d- um 1º secretário
 - e- um 2º secretário
 - f- um 1º tesoureiro
 - g- um 2º tesoureiro

- Artigo 21º-** Compete à Diretoria:
- § 1º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.
 - § 2º Elaborar balancetes anuais e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal.
 - § 3º Elaborar relatório anual das atividades e apresentar planejamento estratégico para o exercício imediato.
 - § 4º Administrar o patrimônio da ASBRAP.
 - § 5º Deliberar sobre a aceitação de novos sócios propostos pela Comissão de Sindicância.
 - § 6º Decidir a concessão de título de sócios honorários e beneméritos.
 - § 7º Advertir, suspender e excluir associados.
 - § 8º Criar e extinguir departamentos e comissões, nomeando e dispensando seus membros.
 - § 9º Elaborar regimentos e atos normativos da Diretoria, dos Departamentos e das Comissões.
 - § 10º Observar as disposições do artigo 15º, normatizando as eleições.
 - § 11º Definir o destino de documentos, livros, revistas e outros objetos doados à ASBRAP.
- Artigo 22º-** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente. Haverá reuniões mensais da Diretoria, no mesmo dia das sessões abertas ao público.
- Artigo 23º-** Não poderá haver acúmulo de cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal, e seus ocupantes poderão ser reeleitos uma única vez para os mesmos cargos.
- Artigo 24º-** Compete ao presidente:
- § 1º Administrar a ASBRAP e representá-la em juízo ou fora dele.
 - § 2º Convocar assembléias e reuniões da Diretoria, quando necessárias.
 - § 3º Presidir as reuniões, sessões e assembléias.
 - § 4º Assinar, juntamente com um dos tesoureiros, todos os cheques emitidos.
- Artigo 25º-** Ao 1º vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências ou assumir o cargo, em caso de vacância, por renúncia, doença ou morte.
- Artigo 26º-** Ao 2º vice-presidente compete atribuição análoga referida no artigo anterior, respeitada a vacância do 1º vice-presidente.
- § único Em caso de vacância do presidente e também dos dois vice-presidentes, assume a presidência o 1º secretário, com obrigação de convocar, no prazo máximo de trinta (30) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para realizar novas eleições, para os cargos declarados vagos pela Diretoria, conforme disposto no artigo 15º, conservando-se o mesmo período do mandato anterior.
- Artigo 27º-** Ao 1º secretário compete:
- § 1º Receber e expedir a correspondência, apresentando-a nas reuniões.
 - § 2º Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria, das sessões e das Assembléias Gerais.
 - § 3º Auxiliar o presidente na organização das ordens do dia de reuniões, sessões ou assembléias.
 - § 4º Manter arquivos de correspondência e da documentação oficial da ASBRAP.
 - § 5º Preparar as circulares para convocação de eleições.
 - § 6º Receber a inscrição de chapas, verificando a elegibilidade das mesmas.
- Artigo 28º-** Ao 2º secretário compete:
- § 1º Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.
 - § 2º Auxiliar o 1º secretário em suas funções.
 - § 3º Cadastrar e manter contactos com os sócios.
 - § 4º Responsabilizar-se pelo envio de revistas para entidades culturais congêneres.

- Artigo 29º-** Compete ao 1º tesoureiro:
- § 1º Administrar o setor de Finanças e Contabilidade, elaborando o balancete financeiro.
 - § 2º Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques emitidos.
 - § 3º Elaborar relações de sócios quites e de devedores com a Tesouraria.
 - § 4º Proceder à cobrança da manutenção da ABRASPE.
 - § 5º Manter arquivos de documentação financeira e contábil da ASBRAP.
- Artigo 30º-** Compete ao 2º tesoureiro:
- § 1º Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.
 - § 2º Auxiliar o 1º tesoureiro em suas funções.
- Capítulo 8º-** DO CONSELHO FISCAL:
- Artigo 31º-** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASBRAP e fiel guardião de seu patrimônio.
- Artigo 32º-** O Conselho Fiscal é composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, que exercerão os cargos sem nenhuma remuneração. Sua eleição coincidirá com a eleição para a Diretoria e o mandato será de dois anos.
- Artigo 33º-** Compete ao Conselho Fiscal:
- § 1º Observar e fiscalizar a gestão financeira.
 - § 2º Julgar o plano de contas e balancetes anuais emitidos pela Diretoria.
 - § 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses, e extraordinariamente sempre que for solicitada sua convocação pelo presidente ou pela Diretoria da ASBRAP, ou ainda quando seus membros quiserem fazê-lo.
- Capítulo 9º-** DAS COMISSÕES:
- Artigo 34º-** Serão constituídas, pela Diretoria, em qualquer época, tantas comissões quantas forem julgadas necessárias. O número de membros para cada Comissão será definido na formação da mesma. Os cargos serão exercidos sem nenhuma remuneração.
- § único Não há incompatibilidade alguma, de membros que ocupem cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ocuparem uma ou mais comissões.
- Artigo 35º-** Compete à Comissão de Sindicância:
- § 1º Analisar as propostas para admissão de novos sócios e apresentá-las à Diretoria.
 - § 2º Analisar os pedidos de exclusão de sócios, fundamentá-los e apresentá-los à Diretoria para deliberação.
 - § 3º Propor e analisar propostas para concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos.
 - § 4º Apresentar o Estatuto da ASBRAP aos novos sócios.
- Artigo 36º-** Compete à Comissão de Publicações:
- § 1º Elaborar normas técnicas a serem adotadas para os trabalhos a serem publicados pela ASBRAP.
 - § 2º Julgar e selecionar trabalhos para as publicações.
 - § 3º Instituir prêmios para os melhores trabalhos.
- Capítulo 10º-** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:
- Artigo 37º-** Apenas poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios efetivos da ASBRAP.
- § único É vedado o exercício concomitante dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- Artigo 38º- Os diretores que faltarem a três reuniões consecutivas poderão ser excluídos e substituídos, a critério da Diretoria, respeitados os motivos e ouvido o faltante.
- § único O preenchimento das vagas dar-se-á por indicação da Diretoria, respeitando a ordem de sucessão.
- Artigo 39º- A ASBRAP poderá receber verbas oficiais e contribuições ou doações de particulares.
- Artigo 40º- Só poderão se candidatar aos cargos eletivos os sócios quites com a Tesouraria. Para os cargos de presidente e de vice-presidentes será exigido o mínimo de um (1) ano de associado.
- § único Esta condição é dispensada para a primeira Diretoria.
- Artigo 41º- O Estatuto apenas poderá ser reformado através de Assembléia Geral Extraordinária, obedecendo-se ao artigo 17º, à exceção do § 2º. A reforma só se dará com a presença mínima de vinte (20) sócios efetivos.
- Artigo 42º- As sessões são realizadas ao menos uma vez por mês, em data a ser marcada pela Diretoria.
- Artigo 43º- Em caso de dissolução da ASBRAP o destino de seu patrimônio será decidido por uma Assembléia Geral Extraordinária.
- Artigo 44º- É vedado à ASBRAP envolver-se em questões pessoais, políticas e religiosas.
- Artigo 45º- Nenhum dos sócios responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASBRAP.
- Artigo 46º- As questões omissas, ou duvidosas, neste Estatuto, serão resolvidas pela Diretoria.
- Artigo 47º- A data de fundação e a posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal fica marcada para 2 de agosto de 1993.
- Artigo 48º- Será considerado sócio fundador aquele que assinar a ata de fundação até o dia 30 de setembro de 1993.
- Artigo 49º- A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos em 1993 exercerão seus mandatos até 30 de setembro de 1995.
- Artigo 50º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 5 de julho de 1993.